

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.^o 041/81

EXERCÍCIO 19.81

*1ª Ofício Incentivos Fiscais é da
outras Províncias?*

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e oitenta e um, autúlio, nos Térmos da
Lei, a petição de Ihs. e mais documentos que se seguem.

Flávio Sandoval Soárez
p/ Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de lei.

①

"CRIA INCENTIVOS FISCAIS E
DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art.1º- Gozarão de Incentivos Fiscais os Proprietários de Bens Imóveis.

Art.2º- Gozarão de redução do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano na proporção e condição estabelecida nesta / Lei.

Art.3º- Os terrenos aludidos no artigo anterior gozam das reduções tributárias discriminadas na TABELA anexa, parte integrante desta Lei.

Art.4º- As Reduções do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, versadas nesta Lei serão concedido pelo Departamento de Finanças ,através de subscrição de declaração pelo interessado,em modelo padronizado,no prazo de cobrança do tributo em Unica Parcela.

Paragrafo Unico- Os que prestarem declaração falsa mediante comprovações pelos Fiscais Municipais, perderão o direito à redução e ficarão sujeitos à responsabilidade Criminal cabível.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Agricultura orientará os contribuintes do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano que quizerem gozar dos Incentivos Fiscais previstos nesta Lei,fornecendo-lhes a necessária assistencia técnica.

Art.6º- Os terrenos objeto da concessão dos Incentivos Fiscais regulados por esta Lei,arrolados na Tabela a que se refere o Art.3º,deverão ser conservados limpos e livres de mato ,condição que,descumprida e não suprida no prazo de 40 (quarenta)dias,sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor da redução obtida.

****continua

m. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(2)

***continuação

Art.7º- No final de cada exercicio o chefe do Executivo terá que enviar à Câmara Municipal,os nomes dos contribuintes e que gozaram do Incentivo,e a redução obtida.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado,naquilo que se fizer necessário,regulamentar por decreto as disposições desta Lei.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,21 de maio de 1.981.

MAURÍCIO BONICENHO
"Vereador"



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA DE REDUÇÃO

"OCUPAÇÃO DO TERRENO COM A
CULTURA DE OLERICULAS "

A)

H. Boaventura (3)

ÁREA	CÓD	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A OBTEÇÃO DA REDUÇÃO.	% da área do terreno a ser ocupado	Redução % do valor do IPTU
ATE 400M ²	1	a) Ocupação de, no mínimo, 50% da área do terreno com a cultura de olerí- culas . b) Conservar limpa e livre de mato, o restante da área do terreno.	100%	50%
ACIMA de 400M ² até 1.200M ²	2	a) Ocupação de no mínimo, 400M ² da área do terreno, preferencialmen- te nas medidas de 20X20Metros com a Cultura de Clericulas b) Conservar limpa e livre de mato o restante da área do terreno.	100%	50%
ACIMA DE 1.200M ²	3	a) Ocupação de no mínimo, 600M ² da área do terreno, preferencialmen- te nas medidas de 20mX20m com a cultura de Clericulas. b) Ocupação de no mínimo, digo do restante da área do terreno com fruticultura temperada ou fruticultura ou cultura em geral	100%	50%



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA DE REDUÇÃO

B)

"OCUPAÇÃO DO TERRENO SEM A
CULTURA DE OLERICULAS"

Boaventura (4)

ÁREA 1.200M ²	COD	REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA OBTENÇÃO DA REDUÇÃO	A % da área do terreno a ser ocupada	REDUÇÃO % do va- lor IPTU
ACIMA DE 1.200M ²	4	Ocupação com fruticultura temperada conservando a área total limpa e livre de mato.	100%	40%
ACIMA DE 1.200M ²	5	Ocupação com Floricultura	100%	30%
ACIMA DE 1.200M ²	6	Ocupação com cultura em geral, con- servando a área total limpa e li- vre de mato.	100%	20%
ACIMA DE 1.200M ²	7	Ocupação com a culturas de fruticul- tura temperada, floricultura e cultu- ra em geral, desde que a taxa de ocu- pação de cada área cultivada seja no minimo de 30%	100%	30%
ACIMA DE 1.200M ²	8	Ocupação com florestas heterogeneas consesvando-a limpa e livre de mato	100%	20%



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(5)

JUSTIFICATIVA

O projeto Incentivos Fiscais para as Hortas comunitárias / representa mais uma das medidas que poderá ser adotada com o intuito de despertar, avivar e manter o cuidado que os proprietários de imoveis devem ter em relação daquilo que lhes pertencem. Não somente pensou-se nesse cuidado direto, mas principalmente, procurou-se obter resultados que interessem a todos os Linharenses e a propria municipalidade.

A convivencia do dia a dia ao lado do povo, observando e sentindo a critica e suas dificuldades é que tal fato poderá se realizar com maior facilidade, isto nos deu a ideia que algo deveria ser feito de imediato, em favor da Cidade e do nosso povo.

Para motivar o alcance dos objetivos do projeto, utiliza-se como principal instrumento o Incentivo Fiscal. As reduções Tributárias do valor do Imposto Predial Territorial Urbano, devido pelos proprietarios de imoveis não edificados, estão condicionados ao cumprimento de requisitos que representam os objetivos principais do Projeto. Principalmente por sua tabela anexa. Outros objetivos principais surgirão para sua amplitude economica e social do Projeto.

Assim, senhores edis, a primeira intenção é de reduzir o numero de terrenos baldios e abandonados, mediante a plantação de olerículas, passando-se a cultivar os pomares e as culturas variadas

Além de todas as exposições acima referida, São os objetivos do Projeto. a) embelezar a cidade, b) equilibrar o orçamento, c) reativar os interesses, d) aumentar a renda pessoal, e) auxiliar a arrecadação, f) aumentar o bem estar social.

O projeto HORTA DO PVO, onde o objetivo é o HOMEM.

Linhares, 21 de maio de 1.981

Maurício Bonicenha
MAURÍCIO BONICENHA
"Vereador"



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida nesta data e de
parecer contrário ao Projeto de Lei Nº 038/81 que " CRIA /
INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" por ser incos
INCOSTITUCIONAL por envolver despesas inclusive alterando.....
a tributação.

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 01 de junho de 1981

Presidente: *[Signature]*

Relator: *Fábio Bernardo Tsch*

Membro: *José Feliciano Sepúlveda*

OCIR SILVA RAMOS

- ADVOGADO -

Linhares — Esp. Santo

Projeto de Lei Nº 038/81

Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

Projeto de Lei que cria incentivos de autoria do ilustre vereador Mauricio Bonicenha.

Considerando que a matéria envolve despesas, inclusive alterando a tributação, embora reconhecendo o amplo sentido social, somos de parecer que a Câmara deve ser contra, por incostitucionalidade.

Linhares, 1º de junho de 1981


Ocir Silva Ramos

Procurador